



Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 37, de 16 de Maio de 1967.

Ementa: Regulamenta a percentagem dos Agentes Arrecadadores.

A Câmara Municipal de Trindade decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Agentes Arrecadadores a percentagem de 15%(quinze por cento) sobre arrecadação dos impostos que efetuar para o município.

§ Único – Os benefícios deste artigo se entende aos agentes do Estado lotado neste município da seguinte forma:

I – Ao Agente Arrecadador 5%(cinco por cento)sobre a arrecadação externa que efetuar;

II – Ao Coletor, Escrivão e Auxiliar de Coletoria 10%(dez por cento)sobre a arrecadação externa e 15%(quinze por cento)sobre a interna.

Art. 2º - A despesa decorrente com a execução da presente Lei, correrá por conta das dotações orçamentária do orçamento em vigor.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a regulamentar o rateio a que se refere o item II, §Único do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Trindade, em 16 de Maio de 1967.

Antão Francisco do Nascimento – Presidente

José Benício Filho – 1º Secretário